

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

**MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA.**, por meio de sua representante legal, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nestes autos da Recuperação Judicial convolada em Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Evento 787, expor e requerer o que segue.

Por meio da petição de Evento 785, o Sr. Perito Leiloeiro apresentou o Auto de Avaliação dos bens que integram o ativo falimentar, conforme arrecadado no Evento 730 – OUT2, requerendo a intimação dos interessados para se manifestarem e, uma vez homologada a avaliação, ser novamente intimado a fim de dar prosseguimento aos atos de alienação dos referidos ativos.

Assim, de início, cumpre rememorar que, diante da arrecadação informada por esta profissional no Evento 730, este d. Juízo, por meio da r. decisão de Evento 736, determinou: *i)* a nomeação do Sr. Jorge Ferli Dale Nogari dos Santos como Leiloeiro; *ii)* aceitado o encargo, que ele procedesse com a avaliação dos bens arrecadados; *iii)* apresentada a avaliação, determinou a intimação da Falida e da Administradora Judicial para manifestação; *iv)* na sequência, vista ao Ministério Público e às Fazendas Públicas; *v)* após, certificação, pelo cartório, de eventual(is) impugnação(ões); inexistindo objeções, a homologação do laudo de avaliação; e *vi)* nova intimação do Leiloeiro para designação de data para realização da hasta pública, conferindo-lhe o prazo de 15 dias para conclusão.

Dessa forma, aceito o encargo pelo Sr. Perito Leiloeiro (Evento 764), o Ministério Público, no Evento 759, consignou inexistirem discordâncias quanto aos bens arrecadados ou à forma de arrecadação e, no Evento 785, foi apresentado o laudo de avaliação pelo perito nomeado. Já no Evento 794, o *Parquet* manifestou-se pela homologação da avaliação apresentada.

Isto posto, ao examinar o referido Laudo de Avaliação, verifica-se que foram avaliados os 378 bens arrecadados, entre materiais de escritório, itens de costura, maquinários e um automóvel, perfazendo o montante global de R\$ 275.630,84 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Desse modo, esta Administradora Judicial não apresenta oposição à avaliação realizada, por entender que foram observados os parâmetros técnicos estabelecidos nas normas NBR 14653-1 – Procedimentos Gerais e NBR 14653-5 – Avaliação de Máquinas e Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral. Ademais, até a presente data, informa que **não há nos autos qualquer impugnação apresentada pelos demais interessados.**

Considerando, ainda, o parecer ministerial de Evento 794, que opinou pela homologação da avaliação em referência, e em estrita observância ao determinado no item 2.5 da r. decisão de Evento 736, requer-se a nova intimação do Sr. Perito Leiloeiro para dar prosseguimento aos atos de alienação dos bens avaliados, com a designação de data para realização de hasta pública, bem como apresentação das minutas editalícias cabíveis, nos moldes do art. 139 e seguintes da Seção X da Lei nº 11.101/2005, garantindo-se a regular tramitação do procedimento de realização do ativo.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial não se opõe ao Laudo de Avaliação apresentado no Evento 785, requerendo a intimação do Sr. Perito Leiloeiro para que dê prosseguimento aos atos de alienação dos bens em questão, com a designação de data para a realização de hasta pública, em estrita conformidade com a r. decisão proferida no Evento 736, item 2.5, observando-se as disposições legais pertinentes.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 29 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.17